



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº:

01/2021

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 01/2.021 -

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

I - RELATÓRIO SUCINTO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, que tem por objetivo “cancelar os efeitos do artigo 3º da Lei 2625/17, a partir de 1º de Janeiro de 2021”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Esta assessoria salienta, em preliminar, que a emissão de parecer jurídico não substitui o parecer das Comissões Temáticas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Assim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos vereadores ou pelas comissões.

III - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Regime de Urgência

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita a Presidente desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência. Com isso, vejamos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, sobre o tema:

Lei Orgânica Municipal, em seu inciso I, do artigo 58:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Art. 58. A convocação de sessão extraordinária da Câmara será feita:

I - pelo Prefeito em caso de urgência e de interesse público relevante;

Regimento Interno

Art. 205. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou que dependa de "quorum" especial para aprovação.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela concordância com a tramitação em regime de urgência, tendo em vista que atende os preceitos legais, embora a urgência não tenha sido demonstrada.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação do regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2 - Competência e Iniciativa

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para cancelar os efeitos do artigo 3º da Lei 2625/17, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo.

Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica, o projeto de lei é constitucional e legal, por não haver usurpação de competência.

O impacto orçamentário e financeiro foi devidamente apresentado e demonstrado.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



IV - CONCLUSÃO

Por tais razões, opinamos favoráveis à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Bom Despacho-MG, 07 de Janeiro de 2021.



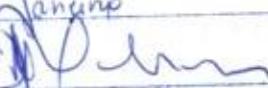
Helder Paiva de Oliveira

OAB-MG – 76.632

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

TERMO DE JUNTADA

Juntei aos presentes autos, neste data, o(s) documentos(s) denominados(s) Vanecin Júnior 01/2021, em seguida, anotado(s) em 01/2021, e para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.
Bom Despacho, 01 de Janeiro de 2021.

Assinatura do servidor: 

CPF do servidor:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG